



**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**SOBRE A CONFORMIDADE DO PROJECTO DE**  
**EXECUÇÃO COM A DECLARAÇÃO DE IMPACTE**  
**AMBIENTAL DO**

**PARQUE EÓLICO DE SEIXINHOS**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Instituto do Ambiente / Serviço de Avaliação de Impactes Ambientais  
Instituto do Ambiente / Divisão de Participação Pública  
Instituto da Conservação da Natureza  
Instituto Português de Arqueologia  
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. ANTECEDENTES .....	1
3. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO .....	2
4. ANÁLISE DO RECAPE.....	2
5. CONCLUSÃO .....	6

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção Geral da Energia, na sua qualidade de entidade licenciadora do projecto, enviou ao Instituto do Ambiente (IA), para processo de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Parque Eólico de Seixinhos", cujo proponente é a Energiekontor Portugal – Energia Eólica.

O IA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, através do ofício circular n.º 304 de 2003/01/13, as entidades que deveriam constituir a Comissão de Avaliação (CA), cuja representação foi assegurada pelos seguintes técnicos:

- IA/SAI – Eng.ª Marina Cruz de Barros;
- IA/DPP – Dr.ª Margarida Grossinho;
- ICN – Dr. António Bruxelas;
- IPA – Dr. Nuno Vasco Oliveira;
- DRAOT/N – Arq.ª Alexandra Cabral.

A CA contou ainda com o apoio da técnica Eng.ª Sílvia Doroana da Rosa (Ambiente Sonoro) do IA.

O ICN contou, também, com a colaboração da Dr.ª Ana Sofia Alexandre.

O RECAPE, objecto da presente análise, é constituído pelos seguintes volumes:

- Sumário Executivo;
- Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).

Posteriormente, no decurso do processo o proponente entregou ainda uma Adenda.

## 2. ANTECEDENTES

Entre Setembro de 2001 e Abril de 2002 realizou-se o procedimento de AIA n.º 806, relativo ao EIA sobre o Estudo Prévio do "Parque Eólico de Seixinhos", agora em fase de Pós-avaliação.

No seu Parecer, datado de Abril de 2002, a CA propôs a emissão de parecer favorável ao Parque Eólico de Seixinhos, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e estudos específicos, designadamente a desenvolver na elaboração do Projecto de Execução, medidas a adoptar nas fases de construção, de exploração e de desactivação, medidas compensatórias, monitorizações a adoptar na fase de exploração, bem como ao cumprimento de algumas recomendações.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), assinada em 17 de Abril de 2001 por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, referia:

"1. Na sequência do Parecer Final do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projecto "Parque Eólico de Seixinhos", em fase de Estudo Prévio, emito parecer favorável ao mesmo, condicionado ao cumprimento das medidas propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, bem como das medidas descritas no Parecer da Comissão de Avaliação (Capítulo 12).

(...)"

### **3. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO**

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 31 de Janeiro e o seu termo no dia 20 de Fevereiro de 2002. Neste período foram recebidos dois pareceres, provenientes da Administração Central:

- Direcção Geral das Florestas (DGF)
- Instituto Geológico e Mineiro (IGM)

A Direcção Geral das Florestas nada tem a comentar quanto à execução do projecto.

O Instituto Geológico e Mineiro informa que na área do projecto existem os seguintes Recursos Geológicos do Domínio Público:

- Fraga de Chão de Moiro, Mina n.º 2665, na situação de Revogada
- Penedo Ruivo, Mina n.º 2171, na situação de Abandonada
- Ermida n.º1, Mina n.º 3323, na situação de Revogada

### **4. ANÁLISE DO RECAPE**

O RECAPE encontra-se estruturado nas seguintes secções:

- Sumário Executivo;
- Introdução;
- Antecedentes;
- Conformidade ambiental;
- Planos de monitorização e acompanhamento;
- Conclusão;
- Anexos:
  - Declaração de Impacte Ambiental
  - Projecto de Execução de Civil
  - Projecto de Execução das Linhas de 60 15 kV
  - Projecto de Arquitectura da Subestação/Posto de Corte
  - Declaração Obrigação de Fornecimento da Izar Bonus

- Projecto de Instalações Eléctricas
- Projecto de Integração Paisagística
- Projecto Hidráulico
- Caderno de Encargos de Civil
- Caderno de Encargos de Instalações Eléctricas
- Declaração da EDP relativamente à construção das linhas eléctricas
- Pareceres das várias entidades contactadas
- Declaração (ões) de aceitação dos resíduos
- Declaração de compromisso por parte da Energiekontor no cumprimento de várias medidas de minimização
- Carta do Biólogo a referir a não possibilidade de realização do levantamento da *Murbeckiella Sousae*
- Estudo geológico-geotécnico
- Plano Geral de monitorização e plano especial de monitorização da Águia-real
- Plano de Acompanhamento da obra
- Caracterização qualitativa e quantitativa dos ecossistemas de REN
- Somatório das áreas impermeabilizadas e compactadas
- Volume total das escavações a efectuar

Em termos gerais a estrutura e o conteúdo do RECAPE cumpre o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios, permitindo verificar se o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Na sequência da avaliação, relativamente ao estabelecido na DIA, foram identificadas as situações de incumprimento que de seguida se apresentam, referentes aos descritores Flora e Fauna e Património Cultural. Relativamente ao descritor Ambiente Sonoro, considera-se que cumpre o estabelecido na DIA, havendo no entanto a referir que na fase de construção deverá ser dado cumprimento ao Art.º 9 do Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), constante do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que estabelece os períodos de exercício para actividades ruidosas temporárias, e ao Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, bem como, ao Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

#### a) Flora e Fauna

O RECAPE contempla a maior parte das medidas impostas na DIA relativas ao descritor Fauna e Flora. No entanto, nem todas foram abordadas da forma imposta na DIA sendo sobre essas que se tecem considerações.

### Medidas de Minimização

- No RECAPE não foi correctamente abordada a medida relacionada com o levantamento florístico e cartografia de *Murbeckiella sousae* que havia sido exigida na DIA, tendo sido substituída pelo levantamento topográfico dos afloramentos rochosos, com base em argumentos de incompatibilidade temporal entre o planeamento do investimento e a floração das espécies em questão.

No decorrer do processo de análise da conformidade do RECAPE, o proponente enviou como elemento adicional ao RECAPE, uma declaração de compromisso relativa à entrega do levantamento florístico da área de implantação do parque eólico durante o período favorável à correcta identificação das espécies, com cartografia de pormenor da espécie *Murbeckiella sousae*, assim como de todas as espécies de flora constantes da Directiva Habitats e das seguintes espécies RELAPE constantes no EIA: *Centaurea herminii*, *Lotus subbiflorus castellanus*, *Potentilla montana*, *Cytisus striatus*, *Chamaespartium tridentatum*, *Halimium alyssoides*, *Teucrium salviastrum salviastrum*.

Concorda-se com o teor da declaração enviada e considera-se estar garantida a concretização da medida imposta na DIA.

- Relativamente aos acessos a melhorar ou construir de novo, a DIA impõe que seja reposta a situação inicial ou, em situação alternativa, que o proponente apresente em RECAPE soluções eficazes que limitem a acessibilidade, tendo em vista restringir o acesso humano e a ocorrência de perturbação para o único casal de Águia-real existente.

No RECAPE, a solução alternativa apresentada é a seguinte: "*Para limitar a acessibilidade futura, tendo em vista restringir o acesso humano e a ocorrência de perturbação para o único casal de Águia-real existente deverá ser restabelecida em cerca de 100 metros a situação inicial nos acessos melhorados*". Considera-se que a medida apresentada não é eficaz, pelo que deverá ser reposta a situação inicial dos acessos que forem melhorados ou construídos de novo.

- Considera-se que foi contemplada em RECAPE a medida imposta na DIA que diz que "*De modo a reabilitar e integrar esta área na envolvente a mesma será coberta por uma camada de terra e espalhadas sementes de espécies autóctones*". No entanto, não é explícita a forma de obtenção das sementes, pelo que se recomenda que as espécies autóctones a utilizar em sementeira sejam obtidas através da recolha de sementes in loco (no local de implantação do parque eólico) e não no mercado.
- O Plano Geral de Monitorização e o Plano Especial de Monitorização da Águia-real apresentados no RECAPE, cumprem o imposto na DIA. No entanto, no RECAPE é dito que os planos de monitorização terão início 1 ano antes da construção do parque eólico, o que é contraditório com a intenção do promotor de iniciar a construção em Setembro de 2003. Assim, recomenda-se que todos os planos de monitorização contemplem pelo menos uma Primavera e Verão antes de qualquer alteração da situação actual.

### Medidas Compensatórias

O RECAPE não cumpre a medida compensatória imposta na DIA, relacionada com a elaboração de um Programa de Gestão de Habitat favorável à Águia-real, dado que não apresenta o programa de gestão a implementar nem os contratos de gestão com os actuais gestores da área a intervir, que deveriam suportar o programa. O relatório apenas refere que a elaboração deste programa fica dependente dos resultados da monitorização da Águia-real, remetendo-a para Janeiro de 2004.

No decorrer do processo de análise da conformidade do RECAPE, o proponente enviou como elemento adicional ao RECAPE, o programa de gestão a implementar denominado "Medidas de gestão de habitat do Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) na área envolvente do domínio vital da Águia-real (*Aquila chrysaetos*) na Serra do Marão", com o qual se concorda.

A imposição expressa na DIA relativa à apresentação de contratos de gestão efectuados entre o proponente e os actuais gestores da área a intervir, é uma forma de garantir a real execução das medidas definidas no programa de gestão. No entanto, o ICN manifestou abertura para a discussão sobre a forma de alcançar essa garantia e aceitou o protelamento da apresentação dos contratos de gestão desde que, para assegurar o mesmo grau de solidez na garantia de execução, o proponente preste uma garantia bancária (sob qualquer das formas admitidas no direito) de valor compatível com o montante necessário à execução do Programa de Gestão de Habitat favorável à Águia-real (concordando-se com o valor de 103.321,75 € apresentado na Adenda).

A prestação da garantia bancária deverá ser uma condicionante ao licenciamento por parte de DGE, ou seja, o parque eólico só poderá ser licenciado mediante a apresentação da garantia bancária prestada pelo proponente.

Os contratos de gestão deverão ser assinados num prazo máximo de 6 meses após o licenciamento do parque eólico pela DGE.

#### b) Património Cultural

Verifica-se que a medida prevista na DIA

*o local para deposição dos materiais sobrantes resultantes da construção não deve coincidir com o antigo local das Minas do Teixo (Fase de Construção)*

não se encontra contemplada no documento agora em análise, pelo que a mesma deverá ser inscrita no caderno de encargos.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e tendo a CA constatado que o Projecto de Execução, na globalidade, obedece aos critérios estabelecidos na DIA na fase de Estudo Prévio e dá cumprimento aos termos e condições nela fixados, tendo integrado as medidas de mitigação susceptíveis de minimizar os impactes negativos então detectados, decidiu pela conformidade do respectivo relatório.

Os relatórios de monitorização a efectuar pelo proponente devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação do IA, na qualidade de Autoridade de AIA.

Pese embora a CA considerar da análise efectuada e na globalidade, que o Projecto de Execução se encontra em conformidade com a DIA, deve no entanto ser cumprido o seguinte:

### a) Flora e Fauna

De acordo com o acima exposto, o considera-se que o Projecto de Execução deverá dar cumprimento à medida de minimização proposta pela Comissão de Avaliação relativamente à reposição da situação inicial dos acessos que forem melhorados ou construídos de novo.

O parque eólico só poderá ser licenciado pela DGE mediante a apresentação da garantia bancária prestada pelo proponente.

Recomenda-se ainda que:

- as espécies autóctones a utilizar em sementeira, de modo a reabilitar e integrar esta área na envolvente, sejam obtidas através da recolha de sementes in loco (no local de implantação do parque eólico) e não no mercado;
- o Plano Geral de Monitorização e o Plano Especial de Monitorização da Águia-real contemplem pelo menos uma Primavera e Verão antes de qualquer alteração da situação actual.

### b) Património Cultural

No caderno de encargos deverá ser inscrito que o local para deposição dos materiais sobrantes resultantes da construção não deve coincidir com o antigo local das Minas do Teixo (Fase de Construção).

Por outro lado, e decorrente da informação veiculada pelo IGM relativa aos Recursos Geológicos do Domínio Público, os locais mencionados por aquela entidade não deverão ser utilizados para deposição dos materiais sobrantes resultantes da construção.



Relativamente ao descritor Ambiente Sonoro há a referir que na fase de construção deverá ser dado cumprimento ao Art.º 9 do Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), constante do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que estabelece os períodos de exercício para actividades ruidosas temporárias, e ao Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, bem como, ao Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

A Comissão de Avaliação,

**IA** – Eng.<sup>a</sup> Marina Barros

*Marina Cruz de Barros*

**IA/DPP** – Dr.<sup>a</sup> Margarida Grossinho

*Margarida Grossinho*

**ICN** – Dr. António Bruxelles

*António Bruxelles*

**IPA** – Dr. Nuno Vasco Oliveira

*Nuno Vasco Oliveira*

**DRAOT/N** – Arq.<sup>ta</sup> Alexandra Cabral <sup>(1)</sup>

*Marina Cruz de Barros*

(1) Assinado por delegação da representante.

